

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 129, de 14 de fevereiro de 2022

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I e II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO;

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos nos arts. 259 e 261, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a redação vigente;

CONSIDERANDO as disposições regulamentadas pela Resolução nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, do CONTRAN com a redação vigente; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de procedimentos uniformes e eficazes na dosimetria da penalidade de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos, em razão da legislação de trânsito não estabelecer critérios para análise das atenuantes e agravantes, para a fixação do período de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do infrator.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido os critérios de dosimetria da penalidade de suspensão do direito de dirigir, do infrator que atingir a contagem de 20 (vinte), 30 (trinta) e/ou 40 (quarenta) pontos, no período de 12 (doze) meses, decorrentes de infrações de trânsito.

Art. 2º A penalidade que trata o art. 1º desta Portaria, deverá ser aplicada após decisão da Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH do DETRAN/GO, após análise do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir que, deverá conceder ao infrator o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo a penalidade aplicada pelo Presidente da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, por meio de Ato Administrativo.

§ 1º Na aplicação da penalidade do direito de dirigir, em que as pontuações decorrentes de infrações de trânsito originaram das autuações ocorridas a partir da data de 01 de novembro de 2016, deverão ser utilizados os critérios da dosimetria da penalidade, constantes nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 2º No caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, a aplicação da penalidade do direito de dirigir deverão ser utilizados os critérios da dosimetria da penalidade, constantes nos Anexos IV, V e VI, desta Portaria.

Art. 3º Fica determinada a instauração de 1 (um) único processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, mesmo que a soma dos pontos citada no art. 1º desta Portaria, ultrapasse 20 (vinte) pontos, 30 (trinta) ou 40 (quarenta) no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º Às Diretorias de Operações, Diretoria Técnica, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Diretoria de Gestão integrada, Gerência de Tecnologia e Gerência de Fiscalização e

de Aplicação de Penalidades via Comissão de Processos Administrativos de Pontuação de CNH, para ciência e cumprimento.

Art. 5º Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto na Portaria 513/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia - GO, aos 11 de março de 2022.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

INFRATORES NÃO REINCIDENTES

ANEXO I

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Conductor/ infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016)

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 2 INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 29	6 MESES
30 a 39	7 MESES
40 ou mais	8 MESES

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 3 INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 29	7 MESES
30 a 39	8 MESES
40 ou mais	9 MESES

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 4 OU MAIS INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 39	10 MESES
40 a 49	11 MESES
50 ou mais	12 MESES

ANEXO II

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Condutor/ infrator que atingir a contagem de 30 (trinta) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016).

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 1 INFRAÇÃO AGRAVADA + INFRAÇÕES SIMPLES
30 a 39	6 MESES
40 a 49	7 MESES
50 ou mais	9 MESES

ANEXO III

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Condutor/ infrator que atingir a contagem de 40 (quarenta) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016).

QUANTIDADE DE PONTOS	SOMENTE INFRAÇÕES SIMPLES
40 a 49	6 MESES
50 a 59	7 MESES
60 ou mais	8 MESES

INFRATORES REINCIDENTES

ANEXO IV

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Condutor/ infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016)

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 2 INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 29	8 MESES
30 a 39	9 MESES
40 ou mais	10 MESES

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 3 INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 29	8 MESES
30 a 39	9 MESES
40 ou mais	10 MESES

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 4 OU MAIS INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 39	12 MESES
40 a 49	15 MESES

50 ou mais

18 MESES

ANEXO V

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Condutor/ infrator que atingir a contagem de 30 (trinta) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016)

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 1 INFRAÇÃO AGRAVADA + INFRAÇÕES SIMPLES
30 a 39	8 MESES
40 a 49	9 MESES
50 ou mais	10 MESES

ANEXO VI

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Condutor/ infrator que atingir a contagem de 40 (quarenta) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016).

QUANTIDADE DE PONTOS	SOMENTE INFRAÇÕES SIMPLES
40 a 49	8 MESES
50 a 59	9 MESES
60 ou mais	10 MESES



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 18/03/2022, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027524622** e o código CRC **92C37B84**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência: Processo nº 202100025072209



SEI 000027524622